



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 164/2021/PGM

Vilhena/RO, 7 de junho de 2021.

Exmº. Sr.  
Ronildo Macedo  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

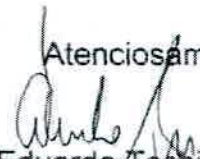
Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.130/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 51.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 125

Projeto de Lei nº 6.131/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 461.238,33 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 126

Projeto de Lei nº 6.132/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.289.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 127

Atenciosamente,

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/06/2021

Hora 08:02





MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



**Projeto de Lei nº** 6.130 /2021

**Mensagem**

**Senhor Presidente,**

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para efetuar o pagamento de folha e encargos de servidores lotados na Central COVID, com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017, de 7 de dezembro de 2020 e Resolução nº 329/SESAU-CIB de 8 de dezembro de 2020.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 7 de junho de 2021.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.130 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 51.000,00 NO  
VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19

3191.13.00.00 - Obrigações Patronais – REC. EST.

R\$ 45.000,00

3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte – REC. EST.

R\$ 6.000,00

**TOTAL..... R\$ 51.000,00**

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017, de 7 de dezembro de 2020 e Resolução nº 329/SESAU-CIB de 8 de dezembro de 2020, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui os Elementos de Despesas "Obrigações Patronais" e Auxílio-Transporte" na Ação "Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19" no Programa "Fazendo Saúde com Qualidade" da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de junho de 2021.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.918.000,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) as informações bancárias referentes ao respectivo Fundo Municipal de Saúde (Banco, Agência e Conta Corrente);

d) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

e) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria, enquanto perdurar a pandemia pela COVID-19.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico **confirmado de COVID-19**, sendo 75% das vagas destinadas à macrorregião de saúde regulados pela CRUE, e 25% para o município contemplado;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE, conforme Art. 4º, parágrafo II;

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação das produções realizadas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica Obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19 e 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme definido nas Portarias nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e nº 245, de 24 de março de 2020, respectivamente.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o 170012.10.302.2034.2446, Fonte de Recursos: 0260 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do repasse do recurso.



ANEXO

| UF        | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO                                           | CNES    | GESTÃO    | TIPO                     | Nº LEITOS EXISTENTES | Nº LEITOS A AMPLIAR | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR CUSTEIO DIARIA UTI COVID-19 | VALOR DE INCENTIVO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS PÓS-UTI COVID-19 | VALOR TOTAL D REPASSE (TRIMESTRE) |
|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------|----------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| RO        | Ariquemes | Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias | 0102091 | Municipal | UTI Adulto II - COVID-19 | 18                   | 10                  | 28                 | R\$ 4.032.000,00                  | R\$ 756.000,00                                                         | R\$ 4.788.000,00                  |
| RO        | Ji-Paraná | Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz                       | 2495279 | Municipal | UTI Adulto II - COVID-19 | 0                    | 10                  | 10                 | R\$ 1.440.000,00                  | R\$ 270.000,00                                                         | R\$ 1.710.000,00                  |
| RO        | Vilhena   | Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira          | 2798484 | Municipal | UTI Adulto II - COVID-19 | 10                   | 10                  | 20                 | R\$ 2.880.000,00                  | R\$ 540.000,00                                                         | R\$ 3.420.000,00                  |
| TOTAL R\$ |           |                                                           |         |           |                          | 28                   | 30                  | 58                 |                                   |                                                                        | R\$ 9.918.000,00                  |

Rondônia, oito de dezembro de dois mil e vinte.

**NELIO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, Secretário(a) Adjunto(a), em 09/12/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0015099127** e o código CRC **D0399553**.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0015143/34



Resolução N. 328/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

Homologa a Resolução nº 119/ REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, que aprova o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de ultrassonografias, para atender os usuários do SUS da secretaria de saúde de Jaru.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 08 de dezembro de 2020 e considerando a Resolução nº 73/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Jaru,

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 119/REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, que aprova o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de ultrassonografias, para atender os usuários do SUS da secretaria de saúde de Jaru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0015161799

Resolução N. 329/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

Aprova a Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 08 de dezembro de 2020,

Considerando o enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, associado ao processo de interiorização da doença, com o aumento exponencial do número de casos nos municípios, demandando a premente necessidade de implantação de novos leitos e;

Considerando a necessidade de ampliação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva no Estado de Rondônia, específicos para atendimento à pacientes infectados pela COVID-19,

RESOLVE:

Aprovar a Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0015188904

## ANEXO

Anexo da Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB de 08 de dezembro de 2020

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppa.sistemas.ro.gov.br/DiOf/Pdf/7874>

Diário assinado eletronicamente por JOÃO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 11/12/2020, às 11:01

Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 165 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.503, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos e para os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.918.000,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

c) as informações bancárias referentes ao respectivo Fundo Municipal de Saúde (Banco, Agência e Conta Corrente);

d) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

e) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria, enquanto perdurar a pandemia pela COVID-19.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19, sendo 75% das vagas destinadas à macro região de saúde regulados pela CRUE, e 25% para o município contemplado;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE, conforme Art. 4º, parágrafo II:

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação das produções realizadas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Cuidado de UTI Adulto Covid 19 e 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme definido nas Portarias nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e nº 245, de 24 de março de 2020, respectivamente.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Projeto/Atividade:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Dic0Pdf/7874>

Diário assinado eletronicamente por JOÃO DE ARRUDA - Diretor Substituto em 11/12/2020 às 16:00h

170012.10.302.2034.2446, Fonte de Recursos: 0260 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do repasse do recurso.

## ANEXO

| MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO                                           | CELESTÃO | TIPO                     | Nº LEITOS EXISTENTES | Nº LEITOS A AMPLIAR | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR CUSTEIO DIÁRIA UTI COVID-19 | VALOR DE INÍCIO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS PÓS-UTI COVID-19 | VALOR TOTAL DO REPASSE (TRIMESTRE) |
|-----------|-----------------------------------------------------------|----------|--------------------------|----------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Ruínas    | Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias | 0102091  | UTI Adulto II - COVID-19 | 18                   | 10                  | 28                 | R\$ 4.032.000,00                  | R\$ 7.300,00                                                        | R\$ 4.788.000,00                   |
| Roraima   | Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz                       | 2495279  | UTI Adulto II - COVID-19 | 0                    | 10                  | 10                 | R\$ 1.440.000,00                  | R\$ 27.000,00                                                       | R\$ 1.710.000,00                   |
| Vilhena   | Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira          | 2798464  | UTI Adulto II - COVID-19 | 10                   | 10                  | 20                 | R\$ 2.880.000,00                  | R\$ 54.000,00                                                       | R\$ 3.420.000,00                   |
| TOTAL R\$ |                                                           |          |                          | 28                   | 30                  | 58                 |                                   | -                                                                   | R\$ 9.918.000,00                   |

Rondônia, 01 de dezembro de dois mil e vinte.

Protocolo 0015189252

Portaria nº 3048 de 11 de dezembro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.º 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Ofício nº 624/2020/HRC-NRH de 09 de dezembro de 2020 e Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o teor do Processo nº 0051.442615/2020-66.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 19.12.2008, alterada pela Lei n.º 2475, de 26 de Setembro de 2011, publicada no DOE n.º 1741 de 27.05.2011, os Plantões Especiais, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que laboraram no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU, a enfrentamento da Epidemia de Covid-19, referente ao Mês de Julho/2020.

| NÍVEL SUPERIOR                |        |           |     |  |
|-------------------------------|--------|-----------|-----|--|
| Nome                          | Cargo  | Matricula | Hs  |  |
| Arthur Aguiar de Menezes      | Médico | 300166837 | 120 |  |
| Gustavo Araújo de Carvalho    | Médico | 300166880 | 90  |  |
| Karina Negrão Zingra          | Médico | 300167215 | 62  |  |
| Maxwendell Gomes Batista      | Médico | 300132189 | 120 |  |
| Raphaell de Sousa Barbosa     | Médico | 300165688 | 120 |  |
| Susy Oliveira de Andrade      | Médico | 300166841 | 68  |  |
| Thayna Lopes de Almeida       | Médico | 300167962 | 48  |  |
| Tania Tavares Moreira         | Médico | 300166843 | 48  |  |
| Thiago Afonso Silva Abati     | Médico | 300166845 | 120 |  |
| Victoria Elise Gomes de Sousa | Médico | 300166845 | 108 |  |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2914 de 27 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 223 de 30.11.2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/DiOf/Pdf/7874>

Documento assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Superior de Saúde - SESAU